LEI MUNICIPAL N° 223/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

ESTABELECE AS VISITAS DE ENTIDADES RELIGIOSAS NA CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Estabelece as visitas de Congregações Religiosas na Cadeia Pública Municipal de Anápolis-GO.

Art. 2° - As visitas das Congregações Religiosas, observadas as formalidades exigidas pelos Juízes Criminais da Comarca de Anápolis-GO, serão divididas entre as Religiões Católica, Espírita e Evangélica.

Art. 3º - As visitas à Cadeia Pública Municipal, serão todas as segundas, terças e quartas-feiras, sendo às segundas-feiras reservadas à Congregação Evangélica, às terças-feiras à Congregação Espírita e às quartas-feiras à Congregação Católica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 02 DE JUNHO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/REINALDO GUSMÃO LOPES/RSM/97.